



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público ao Estado do Pará, destinado à instalação da sede da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.470.347/0001-11, com sede na Travessa Mariz e Barros, 1200 - Pedreira, Belém - PA, CEP 66.080-008, um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para a construção de uma unidade administrativa desta no município.

Art. 2º A instalação da sede da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, será em uma área pública pertencente ao Município de Altamira, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n, atualmente integrante da área onde se encontra instalada a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, inserida nas matrículas nº 31.990 e 31.991 – Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Altamira/PA.

§1º A área objeto da presente doação possui 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com 20,00 metros de frente e 30,00 metros de fundo, perfazendo perímetro total de 100,00 metros.

§2º O imóvel encontra-se delimitado conforme memorial descritivo, levantamento planimétrico e croqui anexos, que passam a integrar a presente Lei para todos os fins legais.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será realizada com encargo, consistindo na construção da sede institucional da ADEPARÁ no imóvel doado.

§1º O prazo para início e conclusão da obra será de até 01 (um) ano, contado a partir da lavratura da escritura pública de doação ou da formalização do instrumento legal equivalente.

§2º A edificação deverá ser destinada exclusivamente ao funcionamento da unidade administrativa da ADEPARÁ no Município de Altamira.

Art. 4º O descumprimento do encargo estabelecido nesta Lei, bem como a destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista, implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Altamira, independentemente de indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

Parágrafo único. A cláusula de reversão deverá constar expressamente na escritura pública de doação, bem como no respectivo registro imobiliário.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da formalização da doação, inclusive as referentes à lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais encargos cartorários, correrão por conta do donatário.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma digital por
LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.03.20 10:00:49 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal